

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM

**Dispõe sobre a alteração da Tabela de Classificação de Atividades para Licenciamento - Irrigação. – Ad referendum.**

A Presidenta do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto Estadual n.º 33.765, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a Lei n.º 9.977, de 04 de junho de 1990, que institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, *Ad referendum*, e

**CONSIDERANDO:**

- que para os empreendimentos de irrigação é a **ÁREA IRRIGÁVEL** que representa a porção da propriedade já antropizada e utilizada pelo empreendedor no manejo de sua atividade, contemplando infra-estrutura, disponibilidade de água na Bacia Hidrográfica e inserção em um mercado dinâmico, bem como permite ao empreendedor manejar sua atividade dentro de um limite, conforme suas necessidades, uma vez informando o órgão ambiental sobre cada alteração efetuada e atendendo as exigências definidas no PERAI – Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação;
- que a **ÁREA IRRIGADA** até o limite da **ÁREA IRRIGÁVEL**, não implica em ampliação da atividade licenciada.
- que somente se considera como ampliação de empreendimento, sujeito, portanto, ao prévio licenciamento junto ao órgão ambiental competente, o aumento e/ou alteração da poligonal informada (ou a ser informada) da **ÁREA IRRIGÁVEL**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Alterar, a partir de 01/01/2007, na Tabela de Classificação de Atividades para Licenciamento, o critério de medição de porte dos ramos 111,30 – Irrigação Superficial e 111,40 – Irrigação por Aspersão/Localizada de Área Irrigável em Hectares para **Área Irrigada em Hectares** para fins de enquadramento dos empreendimentos para cobrança do ressarcimentos dos custos de licenciamento.

**Art. 2º-** Incluir, na “Tabela de Custos”, o ressarcimento dos custos operacionais e de análise relativos ao fornecimento das Declarações de Alteração de Área Irrigada, conforme abaixo:

	Valor
Declaração de Alteração de Área Irrigada (sem aumento de porte)	R\$ 73,00
Declaração de Alteração de Área Irrigada (com aumento de porte)	Diferença do custo da LO entre o porte anterior (valor histórico) e o novo porte.

**Art. 3º -** Eventuais pagamentos efetuados a maior, poderão ser utilizados como créditos para futuros licenciamentos sendo, porém, vedada a sua transferência para outros empreendedores.

**Art. 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2007.

Ana Maria Pellini  
Diretora-Presidenta da FEPAM  
Presidente do Conselho de Administração

Publicada no Diário Oficial do Estado em 27/08/2007